

Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC)

GRC-21

ÁREA RESPONSÁVEL	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA	VERSÃO
Riscos Corporativos	FEV.26	FEV.29	V.07



Resumo

Estabelece princípios e diretrizes de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática a ser observado pelo Banco Paulista na condução de suas atividades e processos.

Sumário

- 1. Objetivo..... 3
- 2. Público-alvo..... 3
- 3. Conceitos gerais 3
 - 3.1. Natureza Social..... 3
 - 3.2. Natureza Ambiental..... 3
 - 3.3. Natureza Climática..... 3
 - 3.4. Risco Social..... 3
 - 3.5. Risco Ambiental 3
 - 3.6. Risco Climático 3
 - 3.7. Partes Interessadas 3
 - 3.8. Atividades 3
 - 3.9. Operações 4
- 4. Responsabilidades..... 4
 - 4.1. Diretoria de Riscos e Compliance 4
 - 4.2. Áreas de Negócio..... 4
 - 4.3. Áreas de Riscos..... 4
 - 4.4. Área de Gestão de Pessoas 4
 - 4.5. Auditoria Interna..... 4
- 5. Diretrizes 4
 - 5.1. Lista de atividades proibidas..... 5
 - 5.2. Atividades com especial atenção 5
 - 5.3. Condições a serem observadas para as Operações 5
 - 5.4. Garantias Imobiliárias..... 5
 - 5.5. Gerenciamento e acompanhamento das Atividades do Banco Paulista 6
 - 5.6. Divulgação de Informações 6
 - 5.6.1. Demonstrativo de Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos (DRSAC) 6
- 6. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações 7
- 7. Referência Cruzada com Outras Políticas Corporativas 7
- 8. Informações de Controle 7



1. Objetivo

Esta Política tem como objetivo apresentar os princípios e diretrizes de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática a serem observados pelo Banco Paulista na condução de suas atividades e processos, de acordo com a Resolução nº 4.945 do Conselho Monetário Nacional, de 15 de setembro de 2021.

2. Público-alvo

Administradores e colaboradores do Banco Paulista.

3. Conceitos gerais

3.1. Natureza Social

Respeito, proteção e promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum.

3.2. Natureza Ambiental

Preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível.

3.3. Natureza Climática

Contribuição positiva da instituição: (i) na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa seja reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases sejam preservados; e (ii) na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças nos padrões climáticos

3.4. Risco Social

Possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum (aquele associado a grupo de pessoas ligadas pela mesma causa).

3.5. Risco Ambiental

Possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

3.6. Risco Climático

Define-se o risco climático, em suas vertentes de risco de transição e de risco físico, como:

- a) risco climático de transição: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e
- b) risco climático físico: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou as alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças nos padrões climáticos

3.7. Partes Interessadas

São os clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Paulista, seus colaboradores e fornecedores e as demais pessoas que, conforme avaliação da diretoria, sejam impactadas por suas atividades.

3.8. Atividades

Processos e práticas internas da instituição que possam causar impacto social, ambiental e climático, não se confundindo com operações.



3.9. Operações

Operações financeiras identificadas como sendo passíveis de análise de aspectos de natureza social, ambiental e climática.

4. Responsabilidades

4.1. Diretoria de Riscos e Compliance

A Diretoria de Riscos e Compliance é responsável pelo direcionamento do Banco Paulista em relação aos temas pertinentes ao gerenciamento dos riscos sociais, ambientais e climáticos. Estão nesse escopo as seguintes atribuições:

- a) Prestação de subsídios e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o conselho de administração;
- b) Assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas do Banco Paulista, incluindo, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de compliance;
- c) Implementação de ações com vistas à efetividade da PRSAC;
- d) Monitoramento e avaliação das ações implementadas;
- e) Aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e
- f) Divulgação adequada e fidedigna das informações.

4.2. Áreas de Negócio

- a) Acompanhar os indicadores de negócios de natureza social, ambiental e climática, a fim de viabilizar o acompanhamento com vistas à efetividade desta política, no que compete aos produtos e serviços comercializados;
- b) Manter aderência às diretrizes e princípios desta política, aplicáveis no desenvolvimento de suas atividades, tanto no início de relacionamento, quanto todo ciclo do produto e relacionamento com os clientes e fornecedores;
- c) Realizar levantamentos e enviar as informações necessárias para acompanhamento e avaliação da efetividade da PRSAC.

4.3. Áreas de Riscos

- a) Responsável pela consolidação de informações, com apoio das áreas envolvidas, para elaboração e envio do Demonstrativo de Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos (DRSAC) ao Banco Central do Brasil

4.4. Área de Gestão de Pessoas

- a) Promover ações práticas de valorização dos colaboradores no ambiente de trabalho promovendo um clima organizacional positivo;
- b) Encorajar os colaboradores a se envolver em atividades voluntárias de apoio à comunidade e de preservação do meio ambiente;
- d) Realizar levantamentos e enviar as informações necessárias para acompanhamento e avaliação da efetividade da PRSAC.

4.5. Auditoria Interna

- a) Avaliar periodicamente os processos relativos ao estabelecimento da PRSAC e à implementação de ações com vistas à sua efetividade.

5. Diretrizes

A avaliação e a gestão do risco social, ambiental e climático devem seguir as diretrizes formalizadas no Instrumento Normativo GRC-03 – Política Geral de Gerenciamento e Controle de Riscos, especialmente no que tange à responsabilidade dos gestores de negócios na implementação de ações de monitoramento e mitigação dos riscos associados aos processos sob sua responsabilidade.



Para efeitos dessa avaliação, devem ser consideradas as atividades econômicas proibidas (que contrariam os princípios e valores do Banco Paulista e as quais não serão financiadas e não farão parte da carteira de investimentos própria e/ou de terceiros) e as restritas (que representam maior potencial de risco social, ambiental e climático e que exigem maior atenção).

No tocante às Operações, para identificação daquelas sujeitas à análise de aspectos sócio, ambientais e climáticos, o Banco Paulista adota processos e metodologias adequados à complexidade de suas operações, considerando a necessidade de identificar previamente a finalidade da utilização dos recursos.

5.1. Lista de atividades proibidas

- a) Que incentivem a prostituição, jogos de azar e outras contravenções penais;
- b) Que utilizem de mão de obra infantil;
- c) Que causem dano ambiental sem a devida autorização dos órgãos ambientais;
- d) Empresas que estejam incluídas no cadastro nacional de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravidão.

5.2. Atividades com especial atenção

As operações, financiamentos e projetos relacionados a atividades que ofereçam risco potencial às questões de responsabilidade social, ambiental e climática, devem ser avaliados pela Diretoria com especial atenção. Os gerentes comerciais ou equivalentes deverão obter os comentários e justificativas dos proponentes para os casos em que existam informações desabonadoras, inclusive, relacionadas com a lista de atividades proibidas.

5.3. Condições a serem observadas para as Operações

- a) A área de concessão de crédito executará a pesquisa social, ambiental e climático em bureaus de informações para todos os proponentes e poderá requerer mais informações e esclarecimentos.
- b) Nos casos que a área de concessão julgar relevante do ponto de vista de crédito, a mesma poderá solicitar informações referentes ao processo de gestão de risco ambiental da empresa (ex. disposição de resíduos sólidos, tratamento de efluentes, poluição do ar, segurança do trabalho, indícios de trabalho infantil ou escravo, existência de autuações, áreas contaminadas, dentre outros que julgar relevante).
- c) Independentemente da classificação de exposição ao risco social, ambiental e climático da Operação, nos termos da legislação vigente, deve ser verificado o Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), nos casos em que desenvolver atividade de pesquisa ou projeto com o fim de, no âmbito experimental (i) obter Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados; ou (ii) avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e descarte, conforme disposto na Lei Federal nº 11.105 de 24 de março de 2005 e no Decreto 5.591 de 22 de novembro de 2005.
- d) Nos contratos das Operações de crédito, devem ser previstas cláusulas que, no mínimo, estabeleçam: (i) A obrigação de o tomador de observar a legislação ambiental aplicável; (ii) A obrigação de o tomador observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.
- e) É facultado ao Banco Paulista antecipar o vencimento da operação de crédito nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.
- f) É obrigatório que o tomador monitore suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito.
- g) É obrigatório que o tomador monitore seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

5.4. Garantias Imobiliárias

Quando um imóvel rural for oferecido em garantia, o Banco Paulista deverá verificar a averbação da reserva legal na matrícula do imóvel rural, ou documento firmado com órgão competente, em cumprimento à legislação vigente



aplicável. Para todos os casos em que receber um imóvel em garantia, o Banco Paulista, atendidos aos princípios da relevância e proporcionalidade, a seu critério, deverá:

- a) Incluir em instrumento contratual ou exigir declaração, emitida pelo contratante ou quem o represente, de que o imóvel objeto da garantia não possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;
- b) Incluir em instrumento contratual ou exigir declaração, emitida pelo contratante ou quem o represente, de que o imóvel objeto da garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e
- c) Ter a faculdade de vencer antecipadamente a operação ou exigir a substituição da garantia se, durante a vigência do contrato, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia: (i) possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o tomador não cumpre exigências estabelecidas pelo órgão competente; (ii) está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente.

Atendido ao princípio da relevância, o Banco Paulista, a seu critério, deverá adotar método de identificação de risco de contaminação no imóvel obtido em garantia, considerando essa variável na tomada de decisão. Cabe à área responsável pela avaliação das garantias do Banco Paulista implantar as diligências necessárias com o objetivo de mitigar o Risco Social, Ambiental e Climático que envolve as garantias imobiliárias no momento de sua constituição.

5.5. Gerenciamento e acompanhamento das Atividades do Banco Paulista

O Banco Paulista deverá gerenciar os impactos sociais, ambientais e climáticos de suas atividades, considerando:

- a) A eficiência no consumo de energia e de recursos naturais.
- b) Gestão adequada de resíduos próprios.
- c) Aspectos relacionados ao trabalho de seus colaboradores e terceiros.
- d) Aspectos socioambientais nos processos de contratação de fornecedores e prestadores de serviços.
- e) Estimular a promoção da diversidade cultural, social e étnica, e não tolerar a discriminação sob nenhum pretexto.
- f) Procurar desenvolver um programa ativo e contínuo de aperfeiçoamento ético das relações com as pessoas e entidades públicas ou privadas envolvidas em ações com o Banco Paulista, que contribua para o alcance do sucesso econômico sustentável no longo prazo.

As deliberações a respeito da PRSAC devem ser colocadas em pauta da reunião do Comitê de Riscos e Controles Internos, com periodicidade mínima semestral. Na análise das Operações, o risco social, ambiental e climático deve ser considerado pelos gestores comerciais e colocado em pauta das reuniões dos Comitês de Crédito e de Investimentos, para aprovação.

5.6. Divulgação de Informações

A PRSAC do Banco Paulista deve ser divulgada às Partes Interessadas e, para os colaboradores envolvidos diretamente com a sua implementação, deve ser providenciada capacitação em abrangência e profundidade exigidas pelas funções que exercem.

5.6.1. Demonstrativo de Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos (DRSAC)

A instituição elaborará e encaminhará ao Banco Central do Brasil, semestralmente, o Demonstrativo de Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos (DRSAC), em conformidade com a regulamentação vigente.

O demonstrativo contemplará informações qualitativas e, eventualmente quantitativas, relativas à exposição da instituição a riscos sociais, ambientais e climáticos, especialmente aqueles decorrentes de suas operações de crédito e demais atividades relevantes.

A Área de Riscos será responsável pela consolidação das informações, com apoio das áreas envolvidas, assegurando a consistência dos dados, a validação interna prévia ao envio e a manutenção da documentação suporte, observando o princípio da proporcionalidade aplicável ao Segmento S4.



6. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações

Resolução CMN nº 4.945/2021, conforme alterada: Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PR SAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.

Resolução CMN 4.557/2017, conforme alterada: Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital.

7. Referência Cruzada com Outras Políticas Corporativas

- CRE-01 – Política de Crédito
- GRC-02 – Estruturas de Governança
- GRC-03 – Política Geral de Gerenciamento e Controle de Riscos
- GRC-09 – Código de Ética e de Conduta Profissional
- GRC-14 – Desenvolvimento de Novos Produtos e Serviços
- SOP-62 – Gestão de Contratos de Fornecedores de Bens e/ou Serviços e de Locações

8. Informações de Controle

Vigência: até três anos após a publicação desta versão.

Registro das alterações (últimos dois anos):

Versão	Itens alterados	Descrição resumida da alteração	Motivo	Dt. Publicação
03	Todo documento	Todo documento	Alterações com objetivo de deixar claro alguns procedimentos e responsabilidades.	08.ago.2019
04	Todo documento	Atualização no nome da instituição, tornando exclusivo ao Banco Paulista.	Cisão Banco Paulista e Socopa	18.fev.2020
05	3.1; 3.2; 4; 5.2 e 8.	Aderência regulatória	Atualização considerando a Resolução CMN 4945/2021	21.set.2023
06	4	Inclusão das responsabilidades do CRO	Atualização considerando a Resolução CMN 4945/2021	29/02/2024
07	Todo documento	Revisão e adequação ao novo padrão de divulgação	Revisão e adequação ao novo padrão de divulgação	27.02.2026

Responsáveis pela versão da Política Corporativa:

Etapa	Responsável	Contato	Unidade Organizacional
Elaboração	Karoline Gouveia	karoline.gouveia@bancopaulista.com.br	Riscos Corporativos
Revisão	Guilherme Maciel	guilherme.souza@bancopaulista.com.br	Riscos Corporativos
	Mateus Carvalho	mateus.santos@bancopaulista.com.br	Compliance e Controles Internos
Aprovação	Bruno Almeida	bruno.almeida@bancopaulista.com.br	Diretoria de Riscos e Compliance